

INTERESSADA: Ana Margarita Bröchner Misfeldt

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 1370/75, CPG, Aprovado em 30/abril/75.

Com. ao Pleno. em 14/05/75.

(Proc. CEE n° 2061/74).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Ana Margarita Bröchner Misfeldt, filha de Hans Bröchner Misfeldt e de Dona Marie Margarita Meyer de Hisfeldt, nascida em São Paulo aos 26 de fevereiro de 1959, domiciliada e residente na Rua Roseiral n° 235, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Cursou no Colégio Humboldt as 4 primeiras séries do 1° grau, tendo sido reprovada na última série.

2- Freqüentou novamente na escola Higienópolis a 4ª série do 1° grau, transferindo-se antes do término do ano para a "Rudolf Steiner Schule", na Alemanha, onde nos anos letivos 1972/1973 e 1973/1974 cursou a 7ª série e parte da 8ª.

3- Regressando ao Brasil freqüentou a 4ª série do curso ginásial na Escola Higienópolis, tendo sido reprovada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho;

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ana Margarita Bröchner Misfeldt na Alemanha e na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1° grau.

A escola que acolher a interessada devera submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. A documentação escolar relativa aos estudos realizados na Alemanha deverá receber o visto das autoridades diplomáticas brasileiras.

São Paulo, 23 de Abril de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu parecer por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiario Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de Abril de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.
Presidente, em exercício.